



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº. 10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos - DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia - PPGEnBio

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece e regulamenta o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGEnBio.

Aprovada por Comissão para Elaboração da Proposta do PPGEnBio, instituída no âmbito do Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos da UFSJ na Assembleia de 1/07/2019.

Aditada em 14/09/2023 após aprovação do PPGEnBio pela CAPES e com base na Resolução Nº1, de 15 de março de 2023 do Consu/UFSJ, que aprova o regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da instituição.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS E BIOTECNOLOGIA – PPGEnBio, DO CAMPUS ALTO PARAPEBA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições estabelece as Normas para Credenciamento, Descredenciamento e Co-orientação, do programa de Pós-Graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia:

**Art.1º** A solicitação de credenciamento de **docentes permanentes** do PPGEnBio poderá ser feita anualmente, por solicitação individual do professor interessado ou da linha de pesquisa.

§1º A solicitação de cadastramento de docentes permanentes deverá ser encaminhada ao Colegiado, por carta de interesse com link do currículo Lattes e comprovação somente das publicações que não estiverem disponibilizadas *online*, lista das disciplinas a ser ofertada pelo professor no programa, indicação da(s) linha(s) de pesquisa do PPGEnBio na(s) qual(is) o docente desenvolverá seus projetos e planilha de produção científica disponibilizada no site do PPGEnBio.

§2º Do candidato a docente permanente será exigido o título de Doutor reconhecido e convalidado pelo MEC e apresentar nos últimos 4 (quatro) anos (4 anos completos + ano corrente), no mínimo:

**DPT (Produção total do docente permanente) =** [artigos completos (periódicos + anais) + capítulo de livro + livro]/4

DPT ≥ 4,0

**DPI (Produção qualificada total do docente permanente) =** [A1+0,875\*A2+0,75\*A3+0,675\*A4+0,5\*B1]/4

DPI > 1,6

*Obs: Esses valores podem ser mudados, de acordo com recomendação da Área.*

§3º O docente deverá ministrar uma unidade curricular no PPGEnBio, no mínimo, uma vez ao ano.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº. 10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos - DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia - PPGEnBio

§4º O processo de credenciamento de docentes permanentes será reavaliado bianualmente pela comissão de autoavaliação com deliberação final pelo Colegiado, e será feito com base no desempenho do docente, conforme sua contribuição científica, didática, orientação de alunos e captação de recursos, seguindo os critérios abaixo:

**DPT (Produção total do docente permanente) = [artigos completos (periódicos + anais) + capítulo de livro + livro]/2**  
DPT  $\geq$  4,0

**DPI (Produção qualificada total do docente permanente) = [A1+0,875\*A2+0,75\*A3+0,675\*A4+0,5\*B1]/2**  
DPI  $>$  1,6

**DPTDE1 = [artigos completos (periódicos + anais) + capítulo de livro + livro]/2**  
DPTDE1  $\geq$  3,0

§5º A cada avaliação, ou até 1 ano antes do final do quadriênio de avaliação da CAPES, a comissão de autoavaliação poderá solicitar ao colegiado a adequação da distribuição equilibrada entre docentes permanente e colaboradores do programa.

§6º Quando da avaliação bianual, o docente permanente que não atender aos parágrafos 2º e 4º do artigo 1º será notificado pelo Colegiado, tendo o prazo de 01 (um) ano para atender aos critérios exigidos, sob a condição de passar à docente colaborador.

§7º O docente afastado para pós-doutoramento ou licença saúde fica dispensado das obrigações didáticas, passando a considerar a data de retorno à instituição.

**Art.2º** A solicitação de credenciamento de **docentes colaboradores** do PPGEnBio será feita anualmente, mediante solicitação individual do professor interessado ou da linha de pesquisa.

§1º A solicitação de cadastramento de docentes colaboradores deverá ser encaminhada ao Colegiado, por carta de interesse com link do currículo Lattes e comprovação somente das publicações que não estiverem disponibilizadas *online*, lista das disciplinas a ser ofertada pelo professor no programa, indicação da(s) linha(s) de pesquisa do PPGEnBio na(s) qual(is) o docente desenvolverá seus projetos e planilha de produção científica disponibilizada no site do PPGEnBio.

§2º Do candidato a docente colaborador será exigido o título de Doutor reconhecido e convalidado pelo MEC e apresentar nos últimos 4 (quatro) anos (4 anos completos + ano corrente), no mínimo:

**DPT (Produção total do docente colaborador) = [artigos completos (periódicos + anais) + capítulo de livro + livro]/4**  
DPT  $\geq$  3,0



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº. 10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos - DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia - PPGEnBio

**DPI (Produção qualificada total do docente colaborador) =**  
 $[A1+0,875*A2+0,75*A3+0,675*A4+0,5*B1]/4$   
DPI  $\geq$  1,2

*Obs: Esses valores podem ser mudados, de acordo com recomendação da Área.*

**§3º** O docente deverá ministrar uma unidade curricular no PPGEnBio, no mínimo, uma vez ao ano.

**§4º** O processo de credenciamento de docentes colaboradores será reavaliado bianualmente pelo Colegiado, com base no desempenho do docente, conforme sua contribuição científica, didática, orientação de alunos e captação de recursos, seguindo os mesmos critérios para o credenciamento.

**§5º** Quando da avaliação bianual, o docente colaborador que não atender aos parágrafos 2º, artigo 2º deverá ser notificado pelo Colegiado, tendo o prazo de 1 (um) ano para atender aos critérios exigidos, sob a condição de ser descredenciado automaticamente.

**§6º** O docente afastado para pós-doutoramento ou licença saúde fica dispensado das obrigações didáticas, passando a considerar a data de retorno à instituição.

**Art.3º A porcentagem de docente colaborador no PPGEnBio respeitará o limite de 30% do corpo permanente.**

**§1ºA** Em caso de ultrapassar esse limite quando ocorrer a passagem do docente permanente a colaborador, o Colegiado do PPGEnBio descredenciará o colaborador que tiver a menor pontuação de DPT e DPI.

**Art.4º** Os pedidos de credenciamento, independente da modalidade, poderão ser aceitos na modalidade de docente permanente ou colaborador, a depender da avaliação da produção geral docente pela comissão de autoavaliação, com deliberação final pelo Colegiado.

**Art. 5º** Somente será aceito o descredenciamento no PPGEnBio solicitado pelo próprio docente com orientação vigente, quando acompanhado de sugestão e aceite de novo orientador, previamente credenciado no PPGEnBio para o(s) seu(s) respectivo(s) aluno(s). Caso não indique novo orientador, o docente será oficialmente descredenciado somente após a defesa final e aprovação do/s orientado/s.

**Art. 6º** Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEnBio.

**Art. 7º** A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.